

## LEI Nº 3.482, DE 21 DE MAIO DE 2016

Institui a “Semana Municipal de Valorização da Família” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída e inserida no calendário oficial de eventos no município de Timóteo a “**Semana Municipal de Valorização da Família**”, objetivando a conscientização sobre a importância da família como instituição fundamental para o desenvolvimento humano, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** A semana municipal de valorização da família e suas ações se efetivarão anualmente na semana do dia 21 de outubro, dia nacional da valorização da família, conforme Lei no 12.647 de 16 de maio de 2012.

**Art. 3º** Na semana municipal de valorização da família serão desenvolvidas ações educativas através de palestras, seminários, conferências e atividades culturais e de lazer, com a participação do poder público, instituições e autoridades religiosas, educacionais e políticas.

**Art. 4º** Para execução do projeto será inserido ao calendário escolar ao menos uma hora diária, durante uma semana, uma vez ao ano, reservada a realização da semana dedicada ao tema na Rede Pública Municipal de Ensino, com objetivo de atingir aos propósitos, cujo tema poderá seguir a presente ordem:

I - palestras para alunos, pais de alunos e a comunidade em geral sobre o tema família, preferencialmente na abertura da semana;

II - concurso de redação referente ao tema família e a sua importância;

III - confecção murais alusivos à importância da família;

IV - peças teatrais que abordem o tema Família e a importância do diálogo na relação familiar;

**Art. 5º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, segundo plano plurianual vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 21 de maio de 2016

Moacir de Castro Araújo  
Presidente

Adriano Alvarenga  
1º Secretário